

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 7.941 / 2010

Dispõe sobre o reajuste do valor das aposentadorias mantidas pela Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O reajuste anual dos valores das aposentadorias mantidas pela Previdência Social, além do que dispõe o Art. 41 da Lei 8.213, de 1991, deverá obedecer ao seguinte critério:

§ 1º A título de garantir o poder aquisitivo, aplicar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e o aumento real, a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) apurado dois anos anteriores ao do reajuste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente